Portaria n.º 138/90/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, à empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd. para a execução das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, pelo montante de \$ 32 430 831,43 (trinta e dois milhões, quatrocentas e trinta mil, oitocentas e trinta e uma patacas e quarenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	 \$	23	782	609	,72
1991	 \$	8	648	221	,71

- Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.07, acção 06.020.03.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 139/90/M

de 16 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

- Artigo 1.º São delegadas no dirigente máximo dos Serviços a que se referem o artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M e o artigo 1.º da Portaria n.º 11/90/M, respectivamente, de 11 de Dezembro e 18 de Janeiro, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º das referidas portarias.
- Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- Art. 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as delegações de competências conferidas pelos dirigentes a que se refere o artigo 1.º, mantendo-se o respectivo regime de recurso.
 - Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/90

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5//85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Julho de 1990.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

Despacho n.º 78/GM/90

Macau, pela sua situação geográfica, tem sido ao longo dos últimos séculos local de encontro de culturas e povos asiáticos. As relações que através do Território se foram estabelecendo, permitiram a criação de laços entre os povos desta região do mundo, ao mesmo tempo que possibilitaram contactos com outras civilizações.

Na actualidade, o cinema e a produção audiovisual constituem uma das formas privilegiadas de comunicação dadas as características dos meios de expressão que lhe são próprios. A realização de um Festival Internacional em Macau numa área de grande modernidade como é a do cinema, e virada para as cinematografias asiáticas, que actualmente vivem um período de grande pujança, contribuiria de maneira significativa para o desenvolvimento de comunicação entre povos e culturas asiáticas, nomeadamente dos que lhe são mais próximos. A divulgação das cinematografias asiáticas tanto à população local como a profissionais da Ásia e de outros continentes, o estabelecimento e desenvolvimento de «joint-ventures» no campo cinematográfico entre entidades de diversos continentes, serão alguns dos objectivos duma realização que permitirá, seguramente, contribuir de maneira decisiva para a promoção de Macau e o reforço do seu papel na Região.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É constituída uma equipa de projecto para proceder à concepção do Festival Internacional de Cinema de Macau e propor todas as medidas necessárias à realização do Festival a ocorrer em Dezembro de 1991, com a seguinte composição:

Licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão; Paulo Branco.

- 2. A equipa de projecto ora constituída deverá apresentar ao Governador, até ao próximo dia 15 de Setembro:
- a) Projecto de estatutos do Festival e respectiva estrutura orgânica;
- b) Projecto de regulamento do Festival, respectivos prémios e galardões;
 - c) Projecto de 1.ª edição e respectivo orçamento.
- 3. O coordenador da equipa, licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão, depende funcionalmente do director do Gabinete de Comunicação Social.

4. Os encargos financeiros relativos ao funcionamento desta equipa de projecto serão suportados pelo orçamento geral do Território.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 79/GM/90

Assunto: Criação de Comissão Territorial para os Censos/91 — CTC

A realização em 1991 do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação materializa um objectivo de grande significado para Macau ao permitir o conhecimento rigoroso da dimensão e características demográficas, sociais e económicas da população do Território, indispensável à tomada de decisões adequadas ao actual período de transição.

Considerando que importa reforçar as condições de preparação e realização dos Censos/91 e assegurar a adopção de medidas que propiciem um favorável enquadramento das matérias suscitadas no âmbito da actuação de alguns dos Serviços da Administração do Território, determino:

- 1.º É criada na dependência do Governador a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC), visando acompanhar e garantir o apoio à preparação e realização dos Censos/91.
 - 2.º Para esse efeito cabe à CTC:

Apreciar as condições em que se vão realizar os Censos/91;

Adoptar medidas de coordenação das entidades envolvidas;

Dar parecer sobre medidas legais que se venham a revelar necessárias à boa execução dos Censos/91;

Apoiar e dinamizar a participação nos Censos/91.

3.º São membros da Comissão agora criada as seguintes entidades:

Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que presidirá;

Secretário-Adjunto para a Segurança:

Directora dos Serviços de Estatística e Censos:

Directora dos Serviços de Identificação de Macau;

Director do Serviço de Administração e Função Pública;

Directora dos Serviços de Educação;

Podem ainda integrar a Comissão outras entidades, sempre que se considere necessário, mediante proposta de qualquer dos seus membros, a autorizar pelo Governador.

4.º A Comissão reunirá quando convocada pelo seu presidente e o apoio ao seu funcionamento será garantido pela DSEC.

- 5.º A Comissão exercerá o seu mandato até 30 dias após o último dia oficial da recolha das informações dos Censos/91.
- 6.º Os encargos resultantes do funcionamento desta Comissão serão suportados por verbas do orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das respectivas rubricas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 80/GM/90

Assunto: Criação da equipa de projecto Censos/91 — EPC

A preparação e realização das operações censitárias — XIII Recenseamento da População e III Recenseamento da Habitação — em 1991, da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), exigem especiais medidas de coordenação dos trabalhos a desenvolver.

O relacionamento horizontal ao nível de todas as estruturas e actividades da DSEC e os inúmeros contactos a estabelecer com Serviços da Administração e outras entidades, recomendam que se crie uma estrutura suficientemente flexível para que conjugue todos os esforços para uma coordenação e gestão eficaz, necessária ao sucesso daquelas operações.

Assim, determino:

- 1.º Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, é criada, no âmbito da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma equipa de projecto designada Equipa de Projecto Censos/91 EPC, tendo por objectivo coordenar e gerir a preparação e realização dos Censos/91.
- 2.º A superintendência e coordenação da equipa de projecto são assegurar pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, coadjuvada por um gestor da equipa de projecto a remunerar pelo índice 770 da tabela indiciária em vigor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
- 3.º A equipa agora criada exerce o seu mandato em obediência aos princípios e funcionamento do Sistema de Informação Estatística de Macau e da legislação que vier a ser aprovada relativamente aos Censos/91 e exercerá o seu mandato até 180 dias após o último dia oficial da recolha das informações da operação Censos/91.
- 4.º Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é designada gestora da equipa de projecto agora criada a licenciada Maria Ema Gomes da Silva.
- 5.º Os encargos resultantes da criação da equipa de projecto Censos/91 serão suportados pelo orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das rubricas respectivas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, Carlos Montez Melancia.